



PROJETO DE LEI Nº...../2026

**Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Montes Claros e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Montes Claros/MG, a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI, com o objetivo de assegurar a imunização de forma acessível, humanizada e adaptada às necessidades específicas desse público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, serão observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações – PNI, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os protocolos adotados pela rede municipal de saúde.

**Art. 3º** São objetivos desta lei:

- I – promover atendimento prioritário, individualizado e humanizado às pessoas com TEA, inclusive com possibilidade de agendamento prévio e vacinação domiciliar;
- II – garantir a proteção dos direitos da pessoa com deficiência, especialmente o direito fundamental à saúde;
- III – assegurar o acesso à vacinação às pessoas com TEA no Município;
- IV – proporcionar maior conforto, segurança e acolhimento durante o processo de imunização, reduzindo estímulos estressores e fatores desencadeantes de crises sensoriais ou comportamentais;
- V – ampliar o acesso aos serviços de imunização, inclusive mediante vacinação domiciliar, quando necessária;
- VI – fortalecer as ações de atenção domiciliar no âmbito da saúde pública municipal;
- VII – incentivar a capacitação continuada das equipes de saúde quanto às especificidades do cuidado e atendimento às pessoas com TEA;
- VIII – promover orientação e acolhimento às pessoas com TEA, seus familiares e responsáveis acerca do direito à vacinação domiciliar.

*Eduardo Preto*  
Vereador  
**EDUARDO PRETO**

VEREADOR EDUARDO PRETO

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO                     |  |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 25/05/2026                    |  |
| HORA: 16h                     |  |
| ASS: KSA Baldeira             |  |

**Art. 4º** A vacinação domiciliar observará avaliação técnica, critérios clínicos e demais requisitos estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Montes Claros, 25 de Maio de 2026**



*Eduardo Preto*  
Vereador

**EDUARDO PRETO**

**VEREADOR EDUARDO PRETO**